

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de outubro de 2021), o Senhor **FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2097655, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 004.585.741-55, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 07, Lote 08, Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP: 72.814-540.

CONTRATADA:

A Empresa **ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 08.922.926/0001-46, com sede na Avenida do Comércio, quadra 4, lote 1E, N° 25, sala 808, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP: 74.815-457, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **GUERINO LUIZ PERSICO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH n° 02819020859, expedida pela DETRAN/GO e do CPF n° 281.149.731-53, residente e domiciliado na Rua 56, n° 635, apto 1902, Lessence Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-240.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PREGÃO ELETRONICO N° 003/2022, PROCESSO N° 2022024304**, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente, homologada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em realização, fornecimento e montagem de equipamentos para realização da 1° Etapa da Fórmula 200 a se realizar durante o ano de 2022, junto a Secretaria de Esporte e Lazer de Luziânia-GO, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PROCEDIMENTOS, CRITERIOS E DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. A entrega dos produtos deverá ser conforme previsto no termo de referências.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 340.000,00 (quarenta mil reais), sendo irrevogável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico.

3.2. RELAÇÃO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1,0000	serviço	Festividades e homenagens – fornecimento, montagem e realização da 1º etapa da Fórmula 200 no Município de Luziânia.	340.000,00	340.000,00

4 - CLÁUSULA QUARTA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- Data de emissão;
- Dados cadastrais da empresa;
- Estar endereçada a PREFEITURA M. LUZIÂNIA - Goiás, CNPJ: 01.169.416/0001-09, com endereço na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO.
- Valor unitário;
- Valor total;
- A especificação dos produtos entregues;
- Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

4.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA -Goiás, Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços..

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0226.27.812.0090.2429 – Promoção e Participação de Festejos, Eventos e Comemorações** – Dotação Compactada: **2022.0570** – Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**– Sub Natureza: **23 – Festividades e Homenagens** – Fonte: **100** – Cotação: **49161** – Autorização de Compras: **103351** – Nota de Empenho: **11679**.

6 - CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

- Prestar as informações e os esclarecimentos e que venham a ser solicitados pela contratada para a boa execução deste contrato;

- b) Rejeitar o bem entregue caso esteja fora das especificações descritas no Termo de Referência – anexos do edital;
 - c) Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme item 6 deste Edital;
- Fiscalizar a entrega dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
 - Observar as datas de recebimento dos produtos e aplicar as sanções previstas neste contrato, na forma estabelecida.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Caberá ao **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações

- a) Todas as despesas para a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada;
- b) O fornecedor deverá aceitar integralmente todos os métodos de fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- c) As despesas com mão-de-obra, operação, locomoção ou transporte até o local da entrega (execução) do objeto, quando houver, será de responsabilidade do fornecedor;
- d) O fornecedor ficará obrigado a atender prontamente qualquer exigência do CONTRATANTE relativa ao objeto do contrato;
- e) Após recebimento dos produtos, se nada for comunicado, automaticamente o objeto estará recebido de forma definitiva, não afastando, com tudo, a responsabilidade do fornecedor em substituir o produto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade;
- f) A empresa contratada compromete-se a substituir ou repor os produtos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se houver incompatibilidade entre as informações prestadas pela empresa e as características apresentadas pelos produtos, sendo que a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega;
- g) Em caso de devolução de produtos, por estarem em desacordo com as especificações, nos termos dos itens anteriores, todas as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- h) Realizar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições previstas no termo de referência e demais anexas;
- i) Comunicar a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- j) Garantir a qualidade dos bens, de forma que estes estejam próprios para utilização das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- k) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, brigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de Lei, ligados ao cumprimento do contrato;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Declarar está ciente de todo as obrigações descritas neste termo de referência.

6.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

6.3.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

6.3.2 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER de LUZIÂNIA.

6.3.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea.

6.3.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá:

7.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.1.4. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A presente Ata poderá ser alterada unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

8.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº118, o servidor **ANTÔNIO GUSTAVO RORIZ**, portador do CPF nº 414.466.401-59, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato**, e prestar as informações cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

10.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou seja, 26 de julho de 2022 a 25 de julho de 2023, condicionada a eficácia a partir da publicação no placar da municipalidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Luziânia/GO, 26 de julho de 2022.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Pelo Contratante

GUERINO LUIZ PERSICO
Pela Contratada

ANTÔNIO GUSTAVO RORIZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF:067.185.881-56

Marisa Maria da Silva
CPF:903.430.181-87